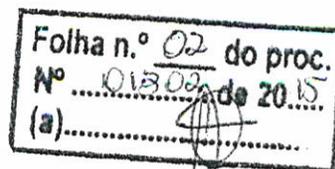




1302



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Redação e  
 de Finanças e Orçamento.  
 24/03/2015  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA  
 E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.844, DE  
 08 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.844, de 08 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INGRESSOS EM JOGOS DE FUTEBOL, OFICIAIS E AMISTOSOS, NO ESTÁDIO ANACLETO CAMPANELLA, AS CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS E ADULTOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 4.844, de 08 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Ficam isentos de pagamento de ingressos em jogos oficiais e amistosos, no Estádio Anacleto Campanella, crianças menores de 12 anos e adultos com idade igual ou superior a 60 anos."

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

O objetivo da presente propositura é adequar a presente Lei que concede benefícios para lazer em nosso município à idade mínima das pessoas consideradas idosas, conforme alinhavado com o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003 (ESTATUTO DO IDOSO).

O ESTATUTO DO IDOSO, além de definir legalmente que pessoas com idade igual ou mínima a 60 (sessenta) anos serão consideradas "pessoas idosas", ainda trata dos direitos dos idosos.

Deste modo, desejamos apresentar o presente projeto de Lei a fim de adequar nossa norma municipal que concede benefícios aos idosos, mas limitava como idade base de concessão os idosos com idade igual ou superior a 65.

Nada mais justo que fazer a correção para idade do idoso para que este possa gozar da isenção para poder assistir a um jogo de futebol e ao nosso estádio municipal.

Assim sendo, peço aos nobre pares a aprovação do presente projeto de Lei a fim de proporcionar opções de lazer a essa parcela de nossa população.

Plenário dos Autonomistas, 19 de Março de 2015

  
**EDISON ROBERTO PARRA**

**VEREADOR**

28  


# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2150/10

## LEI Nº 4.844 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

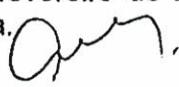
"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INGRESSOS EM JOGOS DE FUTEBOL, OFICIAIS E AMISTOSOS, NO ESTÁDIO ANACLETO CAMPANELLA, A CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS E ADULTOS MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

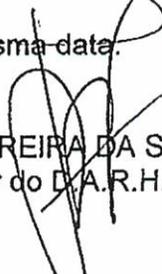
- Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento de ingressos em jogos oficiais e amistosos, no Estádio Anacleto Campanella, crianças menores de 12 anos e adultos maiores de 65 anos de idade.
- Artigo 2º - A retirada de ingressos pelos beneficiários deverá ser feita com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da data do evento.
- Artigo 3º - Tanto para a retirada antecipada, quanto para apresentação na portaria, na hora do evento, será exigida ao portador do ingresso, a Cédula de Identidade ou outro documento que o identifique, desde que contenha dados pessoais e fotografia.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 08 de fevereiro de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.